



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.759/2003

Autoriza o Município de Mariana a celebrar convênio de filiação a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais; abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar convênio de filiação da Prefeitura Municipal de Mariana a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com artigo 30, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) repassar a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais o valor correspondente a sua parcela mensal de contribuição, conforme decidido em Assembléia Geral da Instituição, estabelecida em R\$ 1000,00 mensais, para o exercício de 2003, como sua forma de contribuição pela participação na Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais;
- b) ter como seu representante nas Assembléias Gerais da Associação o Prefeito Municipal e dois representantes por ele indicados, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados e seus respectivos representantes;
- c) inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas do convênio de filiação.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 4.000,00, incluindo o elemento de despesa 335041 para suportar as despesas com a contribuição do Município a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais no corrente exercício:

02.10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos

Transferencia a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

02.10.04.122.0401.0.027.335041 – 10 ContribuiçõesR\$ 4.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02.10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos

Programa Turismo Competente

02.10.28.695.0000.0.018.335041 – 10 ContribuiçõesR\$ 4.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de setembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal